

Guia básico de receituário médico para municípios da 3ª Regional de Saúde do Paraná



DADOS INSTITUCIONAIS

Reitor

Miguel Sanches Neto

Vice-Reitor

Ivo Mottin Demiatte

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Culturais

Prof. Dra. Beatriz Gomes Nadal

Diretora Geral do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais e Hospital Universitário Materno-infantil

Fabiana Postiglione Mansani

Projeto de Extensão

Projetos de Ação Extensionista Terapêutica Médica Aplicada
LATEM

Autores

Elcio Oscar Machinski Junior, Fernanda Pitome Weigert, Gabriel Hito dos Santos,
Maria Clara da Silva Rivas, Maysa Ortolani Matera, Pauline Thais Skonieski,
Poliana Horn.

Organizadores

Felício de Freitas Netto, Adriana Yuriko Koga Kozu, Fabiana Postiglione Mansani.

G943 Guia básico de receituário médico para municípios da 3ª
Regional de Saúde do Paraná [Livro eletrônico] /
Elcio Oscar Machinski Junior ... [et al.]. Ponta Grossa:
UEPG/PROEX, 2024.
37p; il. E-book: PDF.

ISBN: 978-65-86967-90-6

1. Guia técnico. 2. Farmácia. 3. Farmácia Popular do Brasil.
I. Junior, Elcio Oscar Machinski. II. Weigert, Fernanda
Pitome. III. Santos, Gabriel Hito dos. IV. Rivas, Maria Clara
da Silva. V. Matera, Maysa Ortolani. VI. Skonieski, Pauline
Thais. VII. Horn, Poliana. VIII. T.

CDD: 615

Elaborado por Rodrigo Pallú Martins – CRB 9/2034/O

AGRADECIMENTOS

Aos orientadores deste projeto, Dra. Fabiana, Dra. Adriana e Dr. Felício, pela iniciativa de expandir os conhecimentos acerca da Terapêutica Médica aplicada às prescrições do dia a dia para além dos muros da Universidade, levando aprendizado para a todos os profissionais de saúde inseridos no contexto de cuidado ao paciente. A eles, estendemos os agradecimentos pela disponibilidade e paciência em orientar-nos em um tema que é parte integrante de suas carreiras profissionais e docentes;

Aos autores, pela dedicação na realização de pesquisas e revisões acerca do tema;

Aos profissionais da farmácia da Unidade Básica de Saúde Carlos Dezaunet Neto, pela disposição e receptividade em mostrar-nos o fluxo de funcionamento do Serviço de Assistência Farmacêutica em seu local de trabalho, contribuindo para o melhor entendimento da realidade prática desse serviço;

À Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), pelo apoio contínuo e incentivo fornecido. Reconhecemos a importância do ambiente acadêmico estimulante proporcionado pela universidade nesse processo de construção.

À Pro-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais da UEPG (Proex), pela publicação da obra, visando espalhar o conhecimento obtido na Universidade para o público.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
RESUMO E RENOME.....	3
DADOS PRESENTES NO RECEITUÁRIO MÉDICO.....	6
TIPOS DE RECEITUÁRIOS	8
RENOVAÇÃO DE RECEITA	13
RETENÇÃO DE RECEITA	14
PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.....	18
DOCUMENTOS PARA A RETIRADA DE MEDICAMENTOS PELO SUS.....	21
COMO FAZER O ENCAMINHAMENTO EM PONTA GROSSA	26
REFERÊNCIAS.....	32

INTRODUÇÃO

O **receituário médico** é um documento que oficializa a prescrição de medidas terapêuticas ao paciente, com exceção do tratamento cirúrgico. É nesse arquivo que o profissional descreve a **medicação recomendada, dosagens, vias de administração, forma e tempo de uso**. É uma ferramenta importante na prática clínica, que representa a interface entre o médico prescritor e o paciente, garantindo a segurança, a eficácia e a qualidade dos tratamentos farmacológicos.



Este e-book tem como objetivo fornecer informações atualizadas e relevantes sobre o receituário médico, enfatizando o sistema de saúde da **Terceira Regional de Saúde do Estado do Paraná**, visando orientar os profissionais de saúde e a população em geral sobre a importância de tal ferramenta para o sucesso terapêutico do tratamento.

Para isso, serão discutidos os principais aspectos relacionados ao receituário médico, abordando sua importância, os tipos de receituários, a forma correta de preenchimento, e as informações essenciais a ele, bem como aspectos legais e éticos que envolvem o uso dessa documentação, casos em que deve ocorrer a retenção de receita, documentos necessários para a retirada de medicamentos pelo SUS, localização e funcionamento das farmácias centrais de Ponta Grossa, entre outros aspectos.

É importante ressaltar que o receituário também pode englobar **outras indicações terapêuticas além do tratamento farmacológico**, como a prescrição de exames complementares, encaminhamento para especialistas e recomendações não medicamentosas, sobre o uso adequado dessa ferramenta e seu desenvolvimento como mudanças no estilo de vida e orientações dietéticas.

A elaboração de um receituário médico eficiente exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas, a fim de evitar erros de prescrição que possam comprometer a segurança do paciente. Nesse sentido, serão exploradas as boas práticas de prescrição, destacando a importância da legibilidade, da clareza das instruções e da utilização de nomenclatura padronizada, além de abordar a necessidade de serem acompanhadas as reações adversas e interações medicamentosas, garantindo-se assim uma prescrição segura e eficaz.



REMUME E RENAME

No Brasil, é assegurado pela Política Nacional de Medicamentos o direito de acesso da população a **medicamentos essenciais**, que configuram-se como fundamentais e indispensáveis para enfrentar a maioria dos problemas de saúde da população e devem encontrar-se disponíveis no Sistema Único de Saúde. Assim, a lista de tais medicamentos, identificada como **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)** foi elaborada com base em estudos epidemiológicos que visam identificar as principais patologias que ocorrem em meio à população.

Além dos critérios epidemiológicos, outros elementos foram considerados para embasar a RENAME, entre os quais se destacam: comprovação de eficácia, definição de segurança, conveniência posológica, disponibilidade no mercado e menor custo. Esse rol de fármacos pode desempenhar papel adicional como ferramenta para direcionar o **uso racional de medicamentos cruciais à saúde pública brasileira**. Isso ocorre porque a lista abrange aspectos dos medicamentos relacionados à prestação de cuidados de saúde, incluindo prescrição, dispensação, administração e uso pelo usuário, além de abordar elementos de gestão, como seleção, fornecimento e acesso a eles. Têm-se, como veracidade, que medicamentos são, indiscutivelmente, eficazes ao paciente, desde que prescritos de forma precisa e utilizados da forma correta. Quando esses critérios são atendidos, há ainda maior garantia de eficácia, segurança terapêutica e menor custo. Além disso, em um contexto geral, quando racionalmente escolhidos e usados de forma adequada, há benefícios no padrão de atendimento, na resolubilidade do sistema e na redução de gastos, culminando em consequências positivas sobre mortalidade, morbidade e qualidade de vida da população e aumentando com isso a confiança do usuário na atenção pública à saúde.

Não obstante a importância irrefutável da RENAME a nível nacional, há, ainda, necessidade de que haja uma relação de medicamentos a **nível municipal**, e, portanto, de uma obrigação das secretarias municipais quanto à garantia de disponibilidade e acesso a medicamentos da atenção básica à saúde que compõem a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**. Para a elaboração dessa relação, cada município deve selecionar, dentre os medicamentos que integram a RENAME, aqueles que devem compor a REMUME, baseando-se, para isso, na epidemiologia municipal, nas prioridades sanitárias do local, na eficácia do medicamento, na segurança e nas avaliações da relação custo-benefícios de tais medicamentos.

A seleção dos medicamentos que compõem a REMUME é realizada por meio da **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)**, uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, composta por uma equipe multiprofissional com integrantes de várias áreas da saúde como médicos de diversas especialidades, farmacêuticos e enfermeiros. Suas ações, como pode-se inferir com informações presentes neste texto, contribuem para a assistência à saúde de várias maneiras, destacando-se ações como a mitigação da resistência antimicrobiana, a adequação do uso de medicamentos para reduzir reações e efeitos adversos e a redução do uso de medicamentos potencialmente prejudiciais.

O principal objetivo de uma CFT é, justamente, a elaboração da REMUME com base na RENAME. Logo, é de suma importância a organização de gestores e profissionais capacitados em cada município para estabelecer uma CFT, tendo como propósito, principalmente, a **elaboração e publicação da lista de medicamentos essenciais da região**. Essa ação é crucial haja vista que, com a publicação da REMUME, o município recebe diversas vantagens públicas que envolvem o privilégio de receber benefícios pelo Governo Federal, incluindo-se aí, por exemplo, contribuições para promoção do uso racional de medicamentos, aumento do conjunto de medicamentos acessíveis aos usuários do SUS, uniformidade de prescrições, diminuição do desabastecimento do estoque e maior disponibilidade de medicamentos à população.

RESUMO

Medicamentos essenciais são os considerados fundamentais e indispensáveis para enfrentar a maioria dos problemas de saúde da população. Esses medicamentos compõem a **RENAME**, uma lista de caráter **nacional** na qual estão descritos todos os fármacos que devem ser oferecidos pelo sistema em seus diversos níveis de complexidade. Tal relação é estruturada com base em componentes

básicos, estratégicos e especializados. Já no âmbito municipal, existe a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, elaborada por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), com base na RENAME. A REMUME, portanto, é composta pelos medicamentos adquiridos pelo **município**, tendo em vista suas particularidades epidemiológicas e de financiamento.



DADOS PRESENTES NO RECEITUÁRIO MÉDICO



OBRIGATÓRIOS

- **Cabeçalho:** nome e endereço do prescritor ou da instituição onde atua, seu registro profissional e número de cadastro de pessoa física ou jurídica. Pode trazer a especialidade do profissional prescritor, caso seja registrada no CRM. Deve ser impresso.
- **Superinscrição:** nome e endereço do paciente e, quando relevante, sua idade. Via de administração do fármaco (exemplo: “uso interno” ou “uso externo”).
- **Inscrição:** nome do fármaco, sua forma farmacêutica e a concentração.
- **Subinscrição:** quantidade total a ser fornecida. Para fármacos a serem retirados na rede pública, deve ser expressa em número de formas farmacêuticas prescritas, e não de embalagens (exemplo: 60 comprimidos). Para fármacos de uso controlado, a quantidade deve ser escrita em algarismos arábicos, por extenso, entre parênteses.
- **Adscrição:** orientações do profissional ao paciente.
- Data, assinatura e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

FACULTATIVOS

Podem ser registrados o **peso, altura e dosagens específicas** para aquele paciente. No verso, pode conter orientações (repouso, dieta, reações adversas ou outras informações ao tratamento) ou servir para dar continuidade à prescrição.

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESCRITOR

O carimbo é obrigatório na Receita de Controle Especial ou na Notificação de Receita, exceto em situações em que os dados do prescritor estiverem no cabeçalho da Receita de Controle Especial ou no campo do emitente da Notificação de Receita. Caso o receituário seja de instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá conter, além da inscrição no conselho profissional do prescritor, o carimbo com sua identificação ou assinatura manual legível.

EXEMPLO DE RECEITUÁRIO SIMPLES:

Dr. Fulano da Silva
Av. Dr Vicente Machado, XXX, Centro
Ponta Grossa, Paraná
Telefone: (42)XXXX-XXXX
CRM PR XXXX

Sra. Maria Fulana Santos
Rua Dr. Paula Xavier, XXX
Ponta Grossa, Paraná

USO ORAL

Ciprofloxacino 500mg ----- 14 comprimidos

Tomar 1 (um) comprimido, por via oral, a cada 12 (doze) horas, por 7 (sete) dias

Ponta Grossa, 26 de março de 2023

**Assinatura do profissional
(número de inscrição no respectivo Conselho Profissional)**



TIPOS DE RECEITUÁRIOS

Todo receituário médico deve ser escrito à **caneta, em letra legível e por extenso**.

RECEITA BRANCA SIMPLES

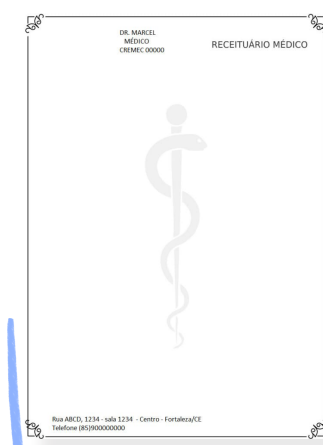
- Cumpre as regras da lei 5.991/1973, sendo usada para prescrição de medicamentos paliativos (anódinos), substâncias que não precisam de receita para serem adquiridos e fármacos tarja vermelha indicados por um profissional da saúde (com a recomendação “venda sob prescrição médica”).
- Componentes: nome do paciente, modo de uso da(s) medicação(ões) prescrita(s), nome de quem prescreveu, com o endereço do consultório, residência ou instituição em que ocorreu o atendimento, data, assinatura e número de inscrição em seu respectivo Conselho Profissional.
- Quantidade de vias: uma via, sem retenção de receita.
- Para prescrição de medicamentos de uso contínuo, fornecer receita com comprimidos limitados ao uso por 60 dias.

RECEITA AMARELA OU RECEITA A

- Usada para a prescrição de medicamentos entorpecentes (A1 e A2) e psicotrópicos (A3)
- Notificação da receita amarela ou receita A:
 - » Impresso padronizado na cor amarela;
 - » Apenas 1 (um) medicamento por notificação;
 - » Validade: 30 dias após a prescrição, em todo território nacional, se a receita for apresentada à autoridade sanitária local pela farmácia ou drogaria em até 72h;
 - » Quantidade máxima para prescrição: 30 dias de tratamento, limitada a 5 ampolas para medicamento injetável;
 - » Conceder uma justificativa do uso da substância, caso a prescrição exceda a quantia para 30 dias de tratamento ou quando a receita for apresentada em outra Unidade Federativa;
 - » Dados da notificação preenchidos adequadamente.

RECEITA AZUL OU RECEITA B

- Usada para a prescrição de medicamentos que contenham substâncias psicotrópicas (“B1”) e psicotrópicas anorexígenas (“B2”);
- Impresso padronizado na cor azul;
- Notificação de receita B1:
 - » Para medicamentos psicotrópicos;
 - » Validade: 30 dias após a prescrição, somente no estado emissor;
 - » Apenas 1 (um) medicamento por receituário;
 - » Quantidade máxima para prescrição: 60 dias de tratamento, limitada a 5 ampolas para medicamentos injetáveis.
 - » Dados da notificação preenchidos adequadamente.
- Notificação de receita B2:
 - » Apenas para psicotrópicos anorexígenos;

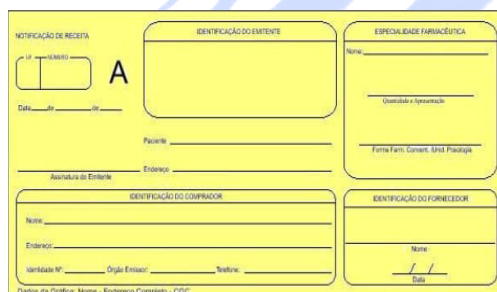


DR. MARCEL
MÉDICO
CRM: 00000

RECEITUÁRIO MÉDICO

Assinatura do Médico

Rua ABCD, 1234 - sala 1234 - Centro - Foz de Iguaçu/PR
Telefone (011) 999999999



NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF: _____ NÚMERO: _____

de ____ de ____ de ____

Paciente: _____

Assinatura do Emissor: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: _____

Quantidade e Apresentação: _____

Forma Farm. Control. (UNI, Própria)

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Endereço: _____

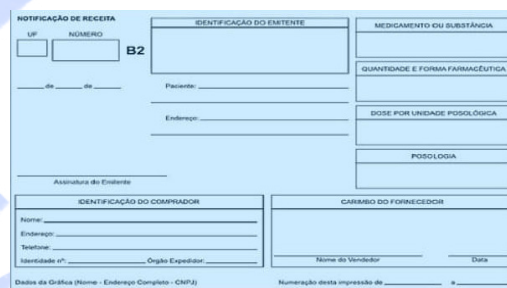
Identidade nº: _____ Orgão Emissor: _____ Telefone: _____

Dados da Gráfica: Nome - Endereço Completo - CEP

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____

Data: ____/____/____



NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF: _____ NÚMERO: _____

de ____ de ____ de ____

Paciente: _____

Endereço: _____

Assinatura do Emissor: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Identidade nº: _____ Orgão Emissor: _____

Dados da Gráfica (Nome - Endereço Completo - CEP)

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: _____

Quantidade e Forma Farmacêutica: _____

DOSE POR UNIDADE FISIOLÓGICA

POSOLÓGICA

CARIMBO DO FORNECEDOR

Nome do Vendedor: _____ Data: ____/____/____

Numeração desta impressão de ____ de ____

Receituário branco simples, receituário amarelo e receituário azul.

Fonte: sanarmed.com; neurologiahu.ufsc.br

RECEITA BRANCA DE CONTROLE ESPECIAL OU RECEITA C

- Usada para prescrição de medicamentos de tarja vermelha, com substâncias sujeitas a controle especial, que exigem a retenção de receita.
- Notificação da receita branca de controle especial:
 - » Medicamentos da lista C1 (antidepressivos, antiparkinsonianos, anestésicos, anticonvulsivantes, antiepiléticos e neurolépticos), C2 (retinoides de uso tópico), C3 (imunossupressoras), C4 (antirretrovirais) e C5 (anabolizantes);
 - » Quantidades de vias: duas vias, sendo que a primeira fica retida na farmácia ou drogaria e a segunda via com o paciente;

- » Apenas 1 (um) medicamento por notificação;
 - * C1 (antidepressivos, antiparkinsonianos, anestésicos, anticonvulsivantes, antiepilépticos e neurolépticos): poderão constar até 3 substâncias diferentes, desta lista, em cada receita (Portaria SVS nº 344/1998, art. 57);
 - * C4 (antirretrovirais): poderão constar até 5 substâncias diferentes, desta lista, em cada receita (Portaria SVS nº 344/1998, art. 58);
- » Validade da receita: 30 dias após a prescrição, em todo o território nacional;
- » Quantidade de medicamentos por receita: 5 ampolas por medicamento injetável e quantidade para até 60 dias de tratamento para demais formas terapêuticas;
 - * Antiparkinsonianos e anticonvulsivantes: pode ser receitado quantidade suficiente para 6 meses de tratamento. Mediante justificativa - com CID ou diagnóstico com data e assinatura - o prescritor pode prescrever quantidades maiores que a estipulada.
- Para retinoides sistêmicos (C2): receita válida por 30 dias, apenas no estado emitente, sendo que a quantidade máxima na receita é de 5 ampolas por medicamento injetável, suficiente para 30 dias de tratamento. Além disso, deve conter termo de consentimento de risco e consentimento pós-informação para mulheres menores de 55 anos e para homens e mulheres maiores de 55 anos de idade;
- Para Talidomida (C3): receita válida para 15 dias, apenas no estado emitente, sendo a quantidade máxima de 30 ampolas por medicamento injetável, suficiente para 30 dias de tratamento. Além disso, deve estar associada ao termo de esclarecimento para o usuário e ao termo de responsabilidade.
- A receita para antirretrovirais (C4) possui um Formulário próprio fornecido pelo Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids/MS.
 - » Validade: 30 dias após a prescrição, somente no estado emitente;
 - » Até 5 ampolas/medicamentos desta lista por receita;
 - » Quantidade máxima para prescrição: 30 dias de tratamento;
 - » Anexar Termo de Responsabilidade do Prescritor na prescrição de qualquer medicamento com sibutramina;
 - » Doses máximas diárias permitidas para substâncias psicotrópicas anorexígenas:
 - * Sibutramina: 15 mg;
 - * Femproporex: 50 mg;
 - * Anfepramona: 120 mg;
 - * Mazindol: 3 mg.
- Dados da notificação preenchidos adequadamente.
- A receita de anabolizantes (C5) deve conter, obrigatoriamente, o CPF do prescritor e o CID relativo ao paciente.

- No verso das Receitas de Controle Especial, os estabelecimentos devem colocar um carimbo informativo da quantidade dispensada que informe tanto a quantidade de fármacos concedidos quanto o número do lote.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL
RETÍQUILAS SISTEMICAS
(Verificar Termo de Conhecimento)

UF: _____ NÚMERO: _____

Data: ____ de ____ de ____

Paciente: _____

Idade: _____ Sexo: _____

Prescrição: Inicial ☐ Subsequente ☐

Assinatura: _____ Endereço: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ESPECIALIDADE / SUBSTÂNCIA

Nome: _____

☐ Isotretinona

☐ Tretinoína

☐ Acetretina

Posologia: _____

GRAVIDEZ PROIBIDA
Risco de graves defeitos
na face, nos olhos, no
ouvido e no sistema
nervoso do feto.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Identidade N°: _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____

Dados da Gráfica: Nome - Endereço Completo - CCG: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____

Data: ____/____/____

Numeração desta impressão de ____ até ____

Receituário branco de controle especial.

Fonte: neurologiahu.ufsc.br

ANTIMICROBIANOS

- Dispensados com retenção de receita pela farmácia, de acordo com a Resolução EDC nº 20/2011 (Receita de controle especial ou comum, em duas vias);
- Não existe receituário com modelo específico para antimicrobianos, bastando que a receita seja feita em duas vias, contendo:
 - » Nome completo e endereço do paciente;
 - » Nome, telefone, endereço completo do prescritor e número do seu CRM;
 - » Data de emissão, assinatura e marcação gráfica (carimbo).
- Validade da receita: até 10 dias após sua prescrição, em todo território nacional.
- Não há quantidade limitada para prescrição, nem retirar quantidade máxima de substâncias para prescrição em uma mesma receita.

TABELA COM A RELAÇÃO DE RECEITUÁRIOS

LISTAS	SUBSTÂNCIA	TIPO DE RECEITA	ABRANGÊNCIA	AMPOLA	COMPRIMIDOS	VALIDADE APÓS A PRESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA POR RECEITA
A1	Entorpecentes	Amarela	Somente no estado emitente	5	para 30 dias	30 dias	para 30 dias de tratamento
A2	Entorpecentes em concentrações especiais	Amarela	Somente no estado emitente	5	para 30 dias	30 dias	para 30 dias de tratamento
A3	Psicotrópicos	Amarela	Somente no estado emitente	5	para 30 dias	30 dias	para 30 dias de tratamento
B1	Psicotrópicas	Azul	Somente no estado emitente	5	para 60 dias	30 dias	para 60 dias de tratamento
B2	Psicotrópicas anorexígenas	Azul	Somente no estado emitente	5	para 30 dias	30 dias	para 30 dias de tratamento
C1	Outras substâncias sujeitas a controle especial	Receita de controle especial, em duas vias, branca	Em todo território nacional	5	para 60 dias	30 dias	para 60 dias de tratamento ** No caso de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade fica limitada a 6 meses de tratamento
C2	Retinoicas de uso sistêmico	Notificação de Receita especial, branca	Somente no estado emitente	5	para 30 dias	30 dias	para 30 dias de tratamento
C2	Retinoicas de uso tópico	Receita comum, branca, sem retenção	-	-	-	-	-
C3	Talidomida	Notificação de Receita de Talidomida, branca	Somente no estado emitente	-	para 30 dias de tratamento	20 dias	para 30 dias de tratamento
C4	Antirretrovirais	Próprio do programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde	-	-	-	-	-
C5	Anabolizantes	Receita de controle especial, em duas vias	Em todo território nacional	5	para 60 dias de tratamento	30 dias	para 60 dias de tratamento

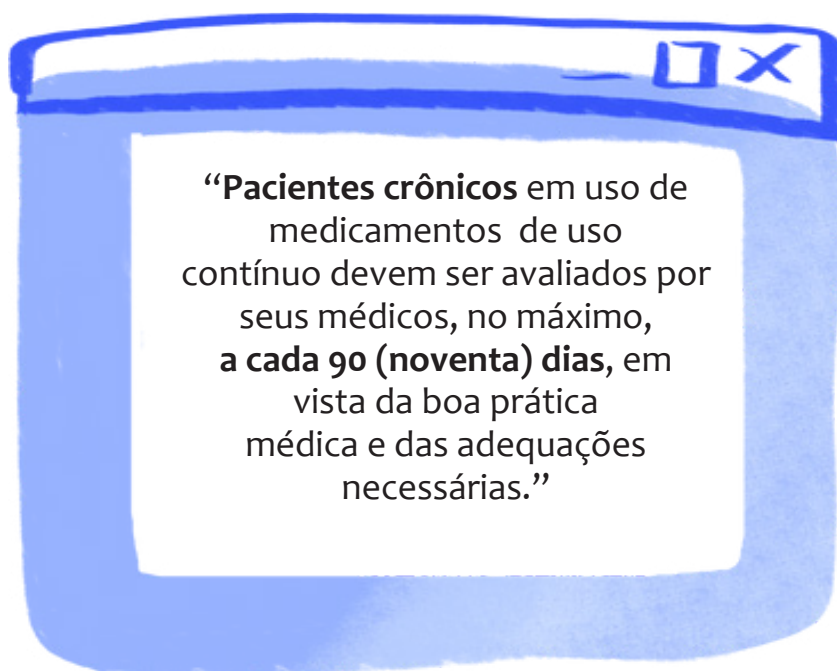
Fonte: Autores

RENOVAÇÃO DE RECEITA

Conforme ementas publicadas pelo Conselho Federal de Medicina, devia ser imprescindível que **toda receita médica fosse oriunda de consulta ou reconsulta médica**, mesmo para pacientes em uso contínuo de medicamentos. Tal determinação decorre da necessidade de o médico manter o paciente sob avaliação clínica constante, para que este seja favorecido com a terapêutica instituída. A importância da avaliação clínica baseia-se em muitos fatores, dentre eles, podemos citar a premência de análise de reações adversas ou interações medicamentosas, bem como do controle da dose, por exemplo.

O tempo que o paciente pode passar entre consultas para receber nova receita farmacológica pode variar conforme a validade de cada prescrição e a quantidade máxima permitida a ser prescrita em cada receituário, sendo difícil que este tempo ultrapasse 6 meses. Ademais, é aconselhável que o paciente busque uma reconsulta antes do esgotamento da prescrição em vigor, a fim de avaliação e nova prescrição.

Outrossim, a ementa do Processo-Consulta CFM nº 2.145/06 - Parecer CFM nº 12/06 destaca:



“Pacientes crônicos em uso de medicamentos de uso contínuo devem ser avaliados por seus médicos, no máximo, **a cada 90 (noventa) dias**, em vista da boa prática médica e das adequações necessárias.”

Tal recomendação tem como intuito evitar danos ao paciente, assim como prevenir a ocorrência de problemas relacionados à responsabilidade profissional. Não obstante o bom embasamento teórico dessa orientação, na prática ela se constitui muitas vezes em utopia tendo em vista que essa frequência nem sempre consegue ser atingida.





RETENÇÃO DE RECEITA

A retenção de receita é uma prática comum em diversos países, inclusive no Brasil, e, como o próprio nome já informa, consiste na retenção, nas farmácias e drogarias, da receita original do paciente após a emissão do medicamento. Tal aplicação é adotada a fim de **controlar a venda dos medicamentos sujeitos a controle especial**, consoante ao que é intitulado pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

Os medicamentos condicionados a **controle especial** são classificados em A1, A2, B1, B2 e B3, conforme a necessidade de controle e o risco que a substância pode trazer ao paciente. Não obstante, essas categorias de fármacos são válidas em todo o território nacional e incluem uma ampla gama de fármacos, alguns estados possuem normas adicionais, obrigando, portanto, a retenção de receita para outros tipos de medicamentos, como antidepressivos, por exemplo.

A Receita de Controle Especial (RCE), cujo formulário é válido nacionalmente, é **preenchida em duas vias**, sendo que uma delas deve conter de forma notável, o seguinte informe: “1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria”, enquanto na outra é fundamental o destaque: “2ª via - Orientação ao Paciente”. Ambas as vias devem ser preenchidas, de forma legível, sem rasuras ou emendas e com grafia manual, datilografada ou informatizada. Ademais, cabe ressaltar que as quantidades devem ser escritas em algarismos arábicos e por extenso.

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL																													
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">NOME COMPLETO: _____</td></tr><tr><td>CRM: _____</td><td>UF: _____ Nº: _____</td></tr><tr><td colspan="2">ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE: _____</td></tr><tr><td>CIDADE: _____</td><td>UF: _____</td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		NOME COMPLETO: _____		CRM: _____	UF: _____ Nº: _____	ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE: _____		CIDADE: _____	UF: _____	<table border="1"><thead><tr><th>1ª VIA FARMÁCIA</th></tr><tr><th>2ª VIA PACIENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">PACIENTE: _____</td></tr><tr><td colspan="2">ENDEREÇO: _____</td></tr><tr><td colspan="2">PRESCRIÇÃO: _____</td></tr><tr><td colspan="2">_____</td></tr><tr><td colspan="2">_____</td></tr><tr><td colspan="2">_____</td></tr><tr><td colspan="2">_____</td></tr><tr><td colspan="2">_____</td></tr></tbody></table>	1ª VIA FARMÁCIA	2ª VIA PACIENTE	PACIENTE: _____		ENDEREÇO: _____		PRESCRIÇÃO: _____		_____		_____		_____		_____		_____	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE																													
NOME COMPLETO: _____																													
CRM: _____	UF: _____ Nº: _____																												
ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE: _____																													
CIDADE: _____	UF: _____																												
1ª VIA FARMÁCIA																													
2ª VIA PACIENTE																													
PACIENTE: _____																													
ENDEREÇO: _____																													
PRESCRIÇÃO: _____																													

<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">NOME: _____</td></tr><tr><td>IDENT: _____</td><td>ORG. EMISSOR: _____</td></tr><tr><td>END: _____</td><td></td></tr><tr><td>CIDADE: _____</td><td>UF: _____</td></tr><tr><td>TELEFONE: _____</td><td></td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		NOME: _____		IDENT: _____	ORG. EMISSOR: _____	END: _____		CIDADE: _____	UF: _____	TELEFONE: _____		<table border="1"><thead><tr><th>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____</td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____														
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR																													
NOME: _____																													
IDENT: _____	ORG. EMISSOR: _____																												
END: _____																													
CIDADE: _____	UF: _____																												
TELEFONE: _____																													
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR																													
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____																													

Receita de controle especial.
Fonte: mypharma.com.br

O estabelecimento farmacêutico só pode dispensar a receita se **todos os elementos estiverem rigorosamente preenchidos**. Ademais, devem, obrigatoriamente, apresentar as RCE à autoridade sanitária local, dentro de 72 horas, quando essas procederem de outras unidades federativas, a fim de validar o documento.

É importante destacar, em relação a formulações magistrais, que **apenas farmácias de manipulação podem reter as receitas para aviamento**, não sendo, portanto, permitidas intermediações por drogarias, ervanários e postos de medicamentos. A retenção de receita nesses casos pode variar conforme regulamentações e legislações específicas para cada país ou região. No entanto, é mais corriqueiro a aplicação da retenção de receita em formulações magistrais que envolvam substâncias controladas, restritas ou de uso especial. Nessas situações, é válido saber, ainda, que somente é permitida a aplicação do fator de equivalência entre as substâncias e seus derivados quando as quantidades correspondentes estiveram corretamente identificadas nos rótulos da embalagem primária do medicamento. Adicionalmente a isso, as formas farmacêuticas dessas formulações podem conter, no máximo, as concentrações especificadas nas literaturas nacional e internacional oficialmente reconhecidas.

Outrossim, a aviação de RCE de medicamentos cujas substâncias enquadram-se nas categorias C1 e C5 apresentadas previamente neste texto, é restrita a farmácias e drogarias e os fármacos somente podem ser emitidos após a emissão correta de ambas as vias do formulário. Para esses, ainda, a prescrição possui **validade de 30 dias a partir da data de emissão**. No entanto, em estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e veterinárias, oficiais ou particulares, esses medicamentos podem ser disponibilizados a pacientes que estejam em regime de semi-internato ou internados, ação que só pode ser realizada mediante emissão de receita privativa pelo próprio estabelecimento, que deve ser assinada por profissional de saúde do local. Ainda, em situações emergenciais, receitas de medicamentos à base de substâncias alocadas na lista C1, podem ser aviadas em papel não privativo do profissional ou da instituição. Todavia, neste documento devem estar descritos, necessariamente, os seguintes itens: o diagnóstico ou CID, a justificativa do caráter emergencial do atendimento, data, inscrição no Conselho Regional e assinatura devidamente identificada. A partir disso, o estabelecimento responsável pelo aviamento da receita deverá registrar a identificação do solicitante e apresentá-la, no prazo de 72 horas, à Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal.

Ainda, as receitas que incluam medicamentos atribuídos às listagens C1, C5, A1 e A2 podem ser aviadas apenas quando os campos do documento forem preenchidos de forma correta e por profissional habilitado. Essas seções incluem a identificação do emitente; do usuário; o nome do medicamento ou substância de acordo com a Denominação comum brasileira; a dosagem e concentração; a forma farmacêutica; a quantidade; a posologia; a data da emissão; a assinatura do prescritor e a identificação do registro.

Adicionalmente, a dispensação de medicamentos provenientes de substâncias antirretrovirais categorizados na lista C4, só poderá ser feita em farmácias do Sistema Único de Saúde, a partir de outro formulário estabelecido pelo programa DST/AIDS, que detém a retenção da receita. Neste caso, em vez de o paciente receber a segunda via da receita, ele terá direito a um receituário médico como guia para o tratamento. Cabe lembrar, ainda, que os medicamentos enquadrados na **lista C4** podem ser prescritos **apenas por médicos**, sendo restrita a prescrição por médicos veterinários ou cirurgiões-dentistas. Na verdade, a permissão de prescrição para esses profissionais é restrita e, mesmo para aqueles medicamentos passíveis de serem receitados, isso deve ser feito, estritamente, para usos veterinários e odontológicos, respectivamente.

Além das normas citadas até aqui, é importante conhecer o que é estabelecido quanto a quantidade de medicamentos que podem ser prescritos na mesma receita. A mesma receita pode trazer apenas até três medicamentos ou substâncias que constam na lista C1 e, no máximo, 5 substâncias ou medicamentos incluídos na lista C4. Outrossim, em relação às substâncias e medicamentos da lista C1 e C5, a quantidade prescrita de cada substância deve ser limitada a 5 ampolas e, para as outras formas farmacêuticas, o tratamento prescrito deve corresponder a um máximo de 60 dias. Os medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, constituem exceção a essa regra, pois esses tratamentos podem ser prescritos por até seis meses. Caso haja necessidade de prescrever quantidades além daquelas previstas, o profissional deve fornecer uma explicação que contenha CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando ambas as vias da RCE.

RESUMO



A prática da **retenção de receita** consiste na guarda da receita original pelo estabelecimento farmacêutico após a dispensação do medicamento ao paciente. Essa medida se aplica aos medicamentos classificados como de controle especial, os quais se enquadram nas categorias A1, A2, B1, B2 e B3. Para tanto, é preenchida uma **Receita de Controle Especial**, em duas vias, sendo uma retida pela farmácia e a outra entregue ao paciente. É imprescindível que as receitas sejam adequadamente preenchidas, seguindo as normas estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 344/98. Cada categoria de medicamentos apresenta suas próprias restrições e regulamentações específicas.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL



O **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)** é uma iniciativa do Governo Federal implantada em 2004 com o objetivo de complementar o acesso a medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde (APS) por meio de parcerias com farmácias e drogarias da rede privada. Além das Unidades Básicas de Saúde e/ou farmácias municipais, os **cidadãos podem adquirir medicamentos** nas farmácias e drogarias credenciadas ao PFPB.

O Programa Farmácia Popular do Brasil oferece **gratuitamente** medicamentos para o tratamento de diabetes, asma e hipertensão, e a partir de junho de 2023, também para osteoporose e anticoncepcionais, além de conceder o modelo de **copagamento** para medicamentos contra dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e fraldas geriátricas para incontinência. Nessas situações, o Ministério da Saúde cobre parte do custo dos medicamentos, chegando a até 90% do valor de referência estabelecido na tabela, enquanto o cidadão arca com a parcela restante, de acordo com o preço praticado pela farmácia.

Para obter os medicamentos ou fraldas geriátricas por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, o paciente precisa dirigir-se a um estabelecimento credenciado, que pode ser identificado pelo adesivo que traz a logo do programa. É necessário apresentar os seguintes documentos:

- Um **documento oficial com foto e número do CPF** ou um documento de identidade que inclua o número do CPF registrado.
- Uma **receita médica válida**, que seja proveniente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de serviços particulares. No caso das fraldas geriátricas para incontinência, é necessário que o paciente tenha 60 anos ou mais, ou seja uma pessoa com deficiência. Além disso, é necessário apresentar uma prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso das fraldas geriátricas. Para pacientes com deficiência, é exigida a inclusão da respectiva CID no documento.

A validade das receitas para a dispensação de remédios pelo PFPB é de 180 dias para medicamentos contra hipertensão, diabetes, dislipidemia, asma, rinite, parkinson, osteoporose, glaucoma e para as fraldas geriátricas é de 180 dias, e para os anticoncepcionais a receita é válida por 365 dias. O prazo para dispensação de fraldas geriátricas e todos os fármacos

exceto os contraceptivos é de 30 dias, e para anticoncepcionais varia de 25 a 90 dias dependendo do princípio ativo.

É **obrigatória** a presença do titular da receita no momento da dispensação em todos os casos, exceto os dois seguintes: pessoa considerada incapaz, desde que comprovado; pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos. Caso o medicamento seja dispensado para um representante legal é necessária a apresentação do documento de identificação RG ou CPF tanto do titular da receita como do representante.

No dia 7 de junho de 2023 foi lançado o **novo Farmácia Popular do Brasil** que implementou as seguintes mudanças: inclusão dos medicamentos para osteoporose e anticoncepcionais de forma gratuita pela farmácia popular, os quais anteriormente eram ofertados em forma de copagamento; beneficiários do Bolsa Família têm acesso gratuito a todos os 40 medicamentos cobertos pelo programa e, do mesmo modo, também são oferecidos os remédios gratuitamente para a população indígena, além de garantir maior fiscalização para evitar fraudes e garantir a segurança e efetividade do programa.

A lista de farmácias que possuem o selo “Aqui tem Farmácia Popular” em Ponta Grossa pode ser encontrada no seguinte endereço:

https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/f._popular_2.pdf

A relação completa de medicamentos contemplados pelo programa está disponível na tabela da página a seguir:

MEDICAMENTO DO PFPB

MODALIDADE	PATOLOGIA	PRINCÍPIOS ATIVOS/INSUMOS
GRATUIDADE	ASMA	Brometo de ipratrópio 0,02mg
		Brometo de ipratrópio 0,25mg
		Dipropionato de beclometasona 200 mcg
		Dipropionato de beclometasona 250 mcg
		Dipropionato de beclometasona 50mcg
		Sulfato de salbutamol 100mcg
		Sulfato de salbutamol 5mg
	DIABETES	Cloridrato de metformina 500mg
		Cloridrato de metformina 500 mg - ação prolongada
		Cloridrato de metformina 850 mg
		Glibenclamida 5mg
		Insulina humana regular 100UI/ml
		Insulina humana 100
	HIPERTENSÃO	Atenolol 25mg
		Besilato de anlodipino 5mg
		Captopril 25mg
		Cloridrato de propranolol 40mg
		Hidroclorotiazida 25 mg
		Losartana potássica 50 mg
		Maleato de enalapril 10 mg
		Espironolactona 25 mg
		Furosemida 40 mg
		Succinato de metoprolol 25 mg
	ANTICONCEPÇÃO	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg
		Etinilestradiol 0,03mg + levonorgestrel 0,15 mg
		Noretisterona 0,35 mg
		Valerato de estradiol 5mg + encantado de noretisterona 50 mg
	OSTEOPOROSE	Alendronato de sódio 70mg
COPAGAMENTO	DISLIPIDEMIA	Sinvastatina 10mg
		Sinvastatina 20mg
	DOENÇA DE PARKINSON	Carbidopa 25mg + levodopa 100mg
		Cloridrato de benserazida 25 mg + levodopa 100 mg
	GLAUCOMA	Maleato de timolol 2,5 mg
		Maleato de timolol 5 mg
	INCONTINÊNCIA	Fralda geriátrica
	RINITE	Budesonida 32mcg
		Budesonida 50 mcg
		Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose
	DM II + DOENÇA CARDIOVASCULAR (>65 ANOS)	Dapagliflozina 10 mg



DOCUMENTOS PARA A RETIRADA DE MEDICAMENTOS PELO SUS

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma abordagem estratégica com o objetivo de facilitar o acesso aos medicamentos para garantir tratamentos completos, **seguindo Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** estabelecidos e publicados pelo Ministério da Saúde (MS). O CEAF desempenha um papel crucial, pois é a única forma de se acessarem determinados medicamentos, principalmente os de maior custo. A criação do CEAF surgiu da necessidade de expandir o acesso aos medicamentos e garantir a cobertura de tratamentos farmacológicos, seja para ajustar as linhas de cuidado de doenças já tratadas ou para ampliar o escopo de doenças contempladas. Atualmente, as diretrizes do CEAF são estabelecidas pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02 e nº 06, datadas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2018. Essas portarias regulamentam aspectos relacionados ao **financiamento, execução, controle e monitoramento do CEAF**.

O CEAF permite o acesso aos medicamentos por meio das Farmácias das Regionais de Saúde do estado, bem como da maioria das farmácias municipais. Tanto a solicitação, como dispensação e a renovação do tratamento medicamentoso ocorrem em instalações de saúde ligadas às unidades públicas nomeadas pelos gestores estaduais de saúde.

Para realizar a solicitação, é necessário que o paciente ou seu responsável esteja presente e apresente os seguintes documentos:

- I - Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- II - Cópia de um documento de identidade, sendo responsabilidade do receptor da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação.
- III - Laudo preenchido para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME).
- IV - Prescrição médica corretamente preenchida.
- V - Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas conforme a doença e o medicamento solicitado, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.
- VI - Cópia do comprovante de residência.

Os exames necessários para a solicitação estão entre os documentos exigidos e estão dispostos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os exames solicitados variam de acordo com a doença.

No Paraná, a solicitação de medicamentos do CEAF poderá ser feita através da internet para moradores de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá ou demais cidades do estado de forma presencial nas farmácias das Regionais de Saúde do Paraná ou do seu respectivo município.

Primeiramente, o usuário deverá acessar o site <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta> para consultar se o seu medicamento está disponível nas farmácias do estado. Nesse link, é necessário inserir o **CID**, o **nome genérico** ou o **Protocolo Clínico (doença)** para verificar a disponibilidade do medicamento para o tratamento.

De acordo com cada medicamento, está especificada a documentação e exames necessários para a possível solicitação. Após realizar essa etapa e a solicitação ser aprovada, o cidadão deverá comparecer pessoalmente em uma Farmácia Regional ou do seu município e apresentar os documentos solicitados conforme seu CID-10. Caso o paciente não consiga comparecer pessoalmente para a retirada da medicação, poderá enviar um responsável mediante os seguintes documentos: declaração autorizadora, cópia do documento de identidade, endereço completo e número de telefone.

Quando é possível realizar a solicitação via internet, é necessário realizar um cadastro na Central de Segurança para acessar o formulário. Depois, o usuário seleciona o CID-10 (código da doença), a medicação prescrita e anexa os documentos requisitados. A confirmação do cadastro no site da Central de Segurança é realizada em até 5 dias úteis e a avaliação da solicitação é em até 60 dias.

No que diz respeito à **renovação da medicação**, o LME tem uma validade de três meses, ou seja, após esse período a solicitação deverá ser renovada. Os documentos e exames necessários variam de acordo com cada medicamento e está disponibilizado no PCDT ou de forma prática no link mencionado anteriormente (<https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta>).

A seguir um exemplo de uma consulta de um medicamento do CEAF, foi consultada a atorvastatina como exemplo no *link* mencionado:

Documentos Necessários

CID:

E780

Descrição:

HIPERCOLESTEROLEMIA PURA

Medicamento:

ATORVASTATINA 20 MG

Protocolo Clínico

Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite

Tipo de solicitação

☒Solicitação Inicial

☐Adequação de Solicitação

☐Renovação de Solicitação

Documentos gerais necessários:

- Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento
- Prescrição médica devidamente preenchida
- Cópia do comprovante de residência no nome do paciente ou responsável OU declaração de residência
- Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS)
- Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido (validade de 3 meses)([Baixar arquivo modelo](#) 📎)

Documentos necessários para o medicamento ATORVASTATINA 20 MG:

- Cópia do exame de dosagem de TSH. (2 meses)
- Dosagem da alanina aminotransferase (ALT)/ transaminase glutâmico pirúvica (TGP) (6 meses)
- Dosagem da aspartato aminotransferase (AST)/ transaminase glutâmico-oxalacética (TGO) (6 meses)
- Relatório médico (no campo anamnese do LME) descrevendo o critério de inclusão previsto no PCDT, tratamentos prévios e tratamento atual ou justificativa para aumento de dose
- Termo de Esclarecimento e Responsabilidade do PCDT de Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite([Baixar arquivo modelo](#) 📎)

Documentos necessários para atorvastatina 20 mg.

Fonte: <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta>.

Exemplo da opção renovação de solicitação:

Documentos Necessários

CID:

E780

Descrição:

HIPERCOLESTEROLEMIA PURA

Medicamento:

ATORVASTATINA 20 MG

Protocolo Clínico

Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite

Tipo de solicitação

☐Solicitação Inicial

☐Adequação de Solicitação

☒Renovação de Solicitação

Documentos gerais necessários:

- Prescrição médica devidamente preenchida
- Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido (validade de 3 meses)([Baixar arquivo modelo](#) 📎)

Documentos necessários para o medicamento ATORVASTATINA 20 MG:

- Dosagem da alanina aminotransferase (ALT)/ transaminase glutâmico pirúvica (TGP) (6 meses)
- Dosagem da aspartato aminotransferase (AST)/ transaminase glutâmico-oxalacética (TGO) (6 meses)

Documentos necessários para atorvastatina 20 mg.

Fonte: <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta>.

RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO CEAF

Em Ponta Grossa, o endereço para retirada de medicamentos do CEAF é a Farmácia Regional do município, na Rua Doutor Paula Xavier, número 743.

Também é possível a retirada desses medicamentos na Farmácia-Escola da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). A descentralização da dispensação dos medicamentos do CEAF é de fundamental importância para o acesso desse componente pela população como um todo.

FARMÁCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Outro componente de fundamental importância para a dispensação de medicamentos e assistência à saúde da população é a farmácia especializada do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).

A Farmácia SAE presta assistência farmacêutica para o tratamento de HIV/AIDS, incluindo profilaxia pré-exposição (PrEP) a todos os municípios da Terceira Regional de Saúde do Paraná. Ademais, o SAE é o local de referência no município de Ponta Grossa para a retirada de medicamentos utilizados no tratamento das seguintes condições: doenças hepáticas virais, hanseníase, tuberculose, toxoplasmose, leishmaniose e também do programa Paraná sem Dor. Vale ressaltar que, para essas últimas condições citadas, o SAE só atende moradores do município de Ponta Grossa e não toda a Terceira Regional de Saúde igual como é para os casos de HIV/AIDS.

A farmácia especializada SAE fica localizada no seguinte endereço: Rua Comendador Miró, nº 1420.

RESUMO

O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** facilita o acesso a medicamentos, seguindo protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. É necessário apresentar documentos como Cartão Nacional de Saúde, cópia da identidade, laudo médico, prescrição, comprovante de residência, além de exames especificados no PCDT, que variam de acordo com a doença. No Paraná, a solicitação pode ser feita *on-line* em algumas cidades ou presencialmente em farmácias propriamente designadas. É possível consultar a disponibilidade do medicamento no *link* e apresentar a documentação necessária na retirada. A renovação dos documentos exigidos é necessária a cada 3 meses. A retirada dos medicamentos pode ser feita em farmácias regionais, na Farmácia-Escola da Universidade Estadual de Ponta Grossa ou na Farmácia SAE para determinadas condições.

COMO FAZER O ENCAMINHAMENTO EM PONTA GROSSA



Cabe ao SUS, entre diversas outras atribuições, a “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção” (BRASIL, 1990). Nesse âmbito, conforme estipulado na mesma legislação, o planejamento e a execução da diretriz citada acima deve ser descentralizada a estados e municípios, sendo que os fluxos são adaptados à realidade de cada região do país. Para possibilitar a realização plena da **descentralização** do Sistema Único de Saúde, mas ao mesmo tempo manter o princípio da **igualdade** quando se trata da disponibilidade de medicamentos à população, o Ministério da Saúde elabora a RENAME previamente explicitada no informativo. Sabe-se, ainda, que com base nela é elaborada a REMUME, composta pelos medicamentos adquiridos pelo município.

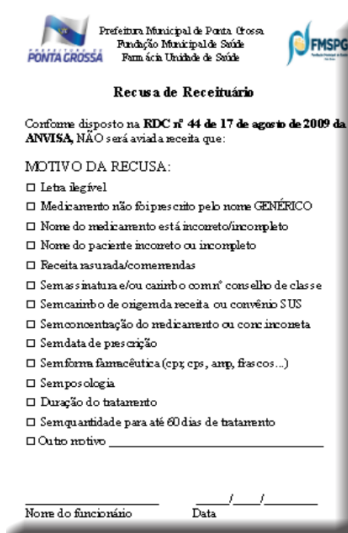
O médico, na função de profissional prescritor de medicamentos, deve estar atento à REMUME do município no qual está atendendo, tendo em vista que, no SUS, suas prescrições devem conter fármacos presentes naquela listagem. Além dessa relação, o profissional prescritor deve ter em mente que o Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) pode estar excluído da REMUME. No entanto, eles podem ser solicitados pela população via Regional de Saúde à qual o município pertence, no caso de Ponta Grossa, a Terceira Regional de Saúde do Paraná. Fundamentando-se nos excertos acima, torna-se evidente, desse modo, a necessidade do médico dispor em mãos a relação de medicamentos disponibilizados pelo município. Ao se tratar da região de Ponta Grossa, essa lista pode ser prontamente acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/REMUME-OFICIAL-2022-FMSPG.pdf>

ORDENAÇÃO DO FLUXO DA RETIRADA DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Os medicamentos citados na REMUME do município de Ponta Grossa estão divididos conforme o local no qual eles devem ser retirados: nas **Unidades Básicas de Saúde (UBSs)** - nesse *link*, você encontra a localização das UBS do município de Ponta Grossa <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/> ou na **Farmácia Central da cidade** (Endereço: Rua XV de novembro, nº 40). Essa separação ocorre pelo fato de que os medicamentos controlados devem ser dispensados à população por um farmacêutico, o qual muitas vezes não compõe o quadro de funcionários das UBSs, sendo necessário o encaminhamento do paciente à Farmácia Central. Deve-se expor que algumas UBSs, no entanto, possuem farmacêutico na sua equipe, o que evita a transferência do paciente ao serviço central de dispensação de medicamentos.

O paciente que deseje retirar o seu medicamento contemplado pela REMUME - Ponta Grossa no Sistema Único de Saúde deve apresentar uma **receita médica ou odontológica com alguns pré-requisitos**, entre eles: a letra do prescritor deve ser legível ou impressa; o nome completo do paciente; ser prescrito o nome do princípio ativo e não do fármaco de referência/similar; concentração e posologia do medicamento; modo de utilização; tempo de tratamento; carimbo do local de origem da receita caso o cabeçalho não contenha; assinatura; carimbo com o número do registro profissional do médico ou dentista prescritor e não deve estar rasurada ou rasgada. Além disso, é de extrema importância ressaltar que só serão dispensados medicamentos prescritos por órgãos oriundos filiados à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (FMS-PG), ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG), Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI), a Instituições ou aos profissionais credenciados para prestar serviços à FMS-PG, conforme Decreto 7508/11. Caso haja desacordo em qualquer uma dessas especificações, o profissional de saúde pode recusar o receituário médico, devendo preencher o **formulário de recusa** e recomendando que o paciente entre em contato com o prescritor para adequação da receita.



O formulário, intitulado "Recusa de Receituário", é emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Fundação Municipal de Saúde, Farmácia Unidade de Saúde. Ele cita a RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009 da ANVISA e lista motivos para a recusa de uma receita, como letra ilegível, nome genérico, nome incompleto, rasuras, falta de assinatura ou carimbo, ausência de carimbo de origem, falta de concentração, ausência de data de prescrição, falta de forma farmacêutica ou posologia, duração do tratamento além de 60 dias, ou outro motivo. O formulário possui campos para a assinatura e data do funcionário.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Fundação Municipal de Saúde
Farmácia Unidade de Saúde

Recusa de Receituário

Conforme disposto na RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009 da ANVISA, NÃO será avaliada receita que:

MOTIVO DA RECUSA:

- ☐ Letra ilegível
- ☐ Medicamento não dispensado pelo nome GÊNÉRICO
- ☐ Nome do medicamento está incompleto/incompleto
- ☐ Nome do paciente incompleto ou incompleto
- ☐ Receita rasurada/comentários
- ☐ Sem assinatura e/ou carimbo com nº conselho de classe
- ☐ Sem carimbo de origem da receita ou convênio SUS
- ☐ Sem concentração do medicamento ou concentração
- ☐ Sem data de prescrição
- ☐ Sem forma farmacêutica (cp, cps, amp, frascos...)
- ☐ Sem posologia
- ☐ Duração do tratamento
- ☐ Sem quantidade para até 60 dias de tratamento
- ☐ Outro motivo _____

Nome do funcionário _____ Data _____

Formulário de recusa de prescrição

Fonte: https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/POP_FUS_2022.pdf

No momento da retirada do medicamento, o profissional responsável deve solicitar os documentos do retirante (identidade e CPF ou identidade de cartão do SUS, ou ainda a Carteira Nacional de Habilitação), receita médica atendendo aos critérios comentados anteriormente e carteirinha de hipertensão ou diabetes (Hiperdia) em caso de medicamentos para essas doenças. Após verificar esses aspectos, o dispensador deve alimentar o sistema de prontuário eletrônico com a solicitação, anotar na receita retida a quantidade dispensada do fármaco e o número de atendimento. O fármaco poderá ser dispensado seguindo todas as orientações contidas na receita a maiores de 18 anos, exceto se for pra uso próprio, nesses casos podendo ser entregue a maiores de 12 anos; em cartelas, sendo vedado o fracionamento das mesmas ou dispensação de medicamentos em caixas; em quantidade necessária para 30 dias de tratamento e, se na receita estiver especificado o número de caixas e não de comprimidos, considerar que uma caixa é composta por 20 comprimidos.

Agora, trataremos de algumas situações especiais de dispensação de fármacos, envolvendo os anticoncepcionais, medicamentos para hipertensão ou diabetes, prescrições advindas de especialidades, antimicrobianos e medicamentos contidos nas listas B1 e C1.

ANTICONCEPCIONAIS

As receitas de fármacos contraceptivos, sejam orais ou injetáveis, apresentam uma validade de **365 dias** após a prescrição, sendo que após esse intervalo a mulher deve passar por uma nova consulta para receber o remédio. No momento da retirada, a paciente deve ter seu peso e pressão arterial aferidos e anotados em prontuário, além de questionada sobre descontinuações (falhas) da medicação ou sintomas típicos de gravidez, sendo que, em casos de suspeita, a paciente deverá realizar um teste rápido de gravidez antes do recebimento do medicamento.

MEDICAMENTOS DE HIPERDIA (DIABETES E HIPERTENSÃO)

Em relação aos fármacos utilizados no tratamento da diabetes ou hipertensão, a receita vale por **180 dias** (caso o médico não tenha descrito um tempo menor na prescrição) e devem ser retirados na UBS à qual o morador é adscrito, podendo ser dispensados até 5 dias antes do previsto na receita.

MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E RETIRADOS NA UBS

Os medicamentos solicitados pelo nível secundário de atenção à saúde apresentam validade de **30 dias** para os que não se caracterizam como uso contínuo e de 180 para os demais, no entanto, só devem ser dispensadas quantidades suficientes para 30 dias de tratamento ou 60 dias em caso de medicamentos para a saúde mental. Quando um paciente é contrarreferenciado ao seu serviço de atenção primária com uma receita de especialidade, o paciente deve pedir anexação dessa prescrição ao seu prontuário da UBS, para que o médico

da unidade possa renovar sua receita, em caso de vencimento.

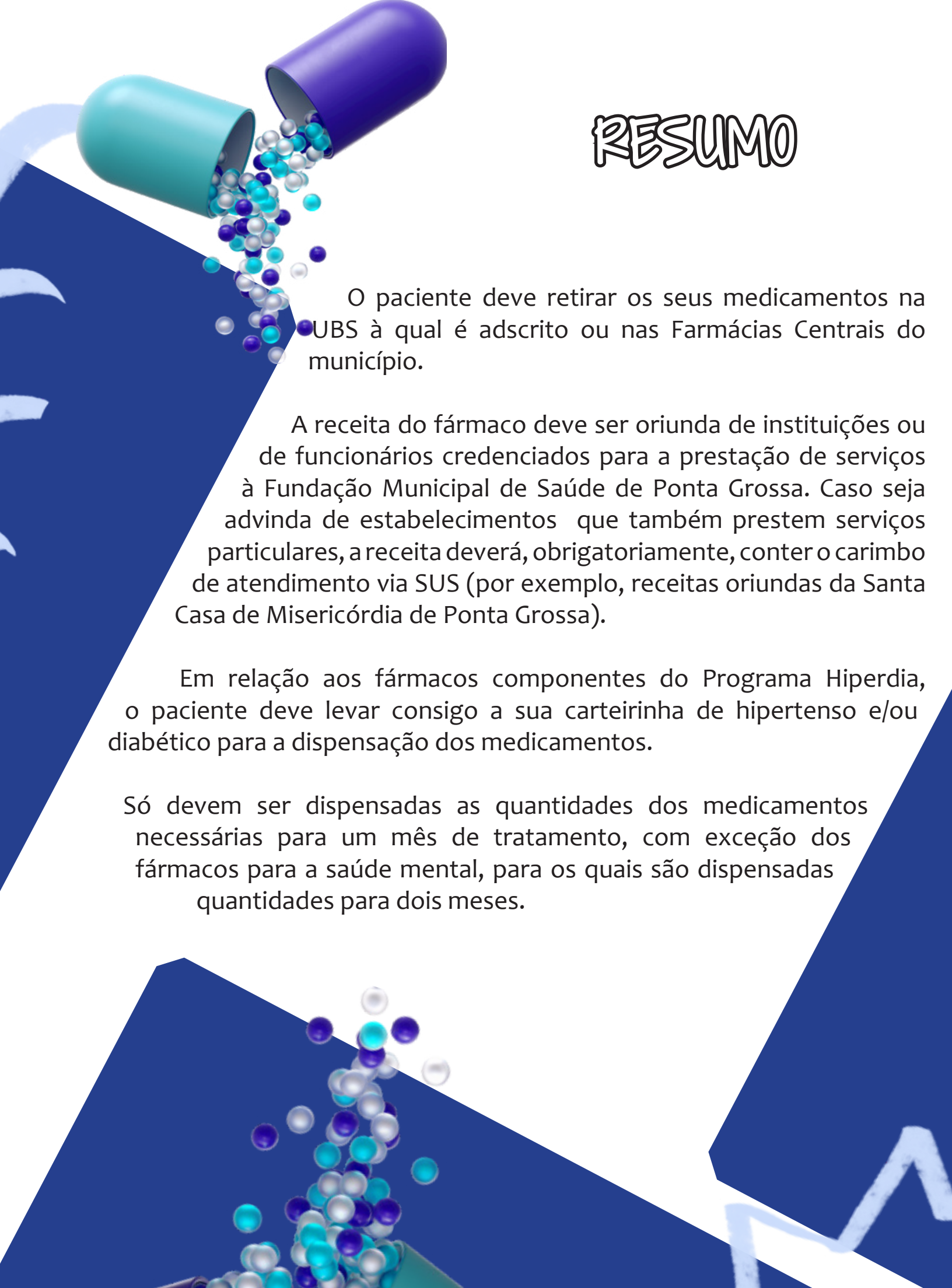
ANTIMICROBIANOS

O pedido dos antimicrobianos tem validade de **10 dias ou 90 dias** no caso de uso contínuo, sendo que a receita deve estar de acordo com as especificações da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 20/2011, que regula essa classe de medicamentos. Vale ressaltar uma especificidade do composto fosfomicina, o qual deverá ser dispensado a gestantes somente com dose assistida.

MEDICAMENTOS DAS LISTAS B1 E C1

Por fim, os medicamentos psicotrópicos e psicotrópicos anorexígenos que compõem as lista B1 e C1, deverão ser **prescritos em duas vias** e dispensadas quantidades equivalentes a **60 dias de tratamento** ou 5 ampolas de injetáveis (Lista B1), sendo esses medicamentos entregues somente a maiores de 18 anos.

Cabe ao profissional responsável por dispensar os medicamentos na UBS ou farmácias centrais analisar os aspectos técnicos e legais das prescrições, orientar o paciente sobre como é a posologia dos medicamentos e orientá-lo sobre demais dúvidas que ele possa ter.



RESUMO

O paciente deve retirar os seus medicamentos na UBS à qual é adscrito ou nas Farmácias Centrais do município.

A receita do fármaco deve ser oriunda de instituições ou de funcionários credenciados para a prestação de serviços à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Caso seja advinda de estabelecimentos que também prestem serviços particulares, a receita deverá, obrigatoriamente, conter o carimbo de atendimento via SUS (por exemplo, receitas oriundas da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa).

Em relação aos fármacos componentes do Programa Hiperdia, o paciente deve levar consigo a sua carteirinha de hipertenso e/ou diabético para a dispensação dos medicamentos.

Só devem ser dispensadas as quantidades dos medicamentos necessárias para um mês de tratamento, com exceção dos fármacos para a saúde mental, para os quais são dispensadas quantidades para dois meses.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS RELEVANTES

Unidades Básicas de Saúde de Ponta Grossa e seus respectivos endereços:

<https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/>

REMUME Ponta Grossa:

<https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/REMUME-OFICIAL-2022-FMSPG.pdf>

ENDEREÇOS FÍSICOS RELEVANTES

Farmácia Central de Ponta Grossa: Rua XV de novembro, nº 40

Farmácia especializada SAE: Rua Comendador Miró, nº 1420

Farmácia da Terceira Regional de Saúde do Paraná: Rua Doutor Paula Xavier, nº 743 - Estrela.

Farmácia Escola UEPG: Avenida Carlos Cavalcanti, 4748 - Bloco M (em frente à Central Telefônica, ao lado do ponto de ônibus)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Beneficiários do Bolsa Família terão acesso gratuito a todos os medicamentos do Farmácia Popular. **Gov.br**. 7 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/06/beneficiarios-do-bolsa-familia-terao-acesso-gratuito-a-todos-os-medicamentos-do-farmacia-popular>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF. **Gov.br**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/ceaf>. Acesso em: 12 maio. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria GM/MS n. 2.898, de 3 de novembro de 2021**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB). Brasília, DF: 2021. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt2898_04_11_2021.html#:~:text=\(rETIFICADO%20PELO%20d.o.u%20sE%C3%87%C3%83O%201,Popular%20do%20Brasil%20\(PFPB\)\)](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt2898_04_11_2021.html#:~:text=(rETIFICADO%20PELO%20d.o.u%20sE%C3%87%C3%83O%201,Popular%20do%20Brasil%20(PFPB))). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 1.554, de 30 de julho de 2013**. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 3.916, de 30 de outubro de 1998**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html. Acesso em: 12 maio. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 675, de 7 de junho de 2023**. Elenco de medicamentos do aqui tem farmácia popular indicados para contracepção, hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma e osteoporose - (gratuidade).). Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-675-de-7-de-junho-de-2023-492252431>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8080, de 19 set. 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.). Brasília, DF: 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

CENTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CIM/CRF-PR. **Manual para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial**. 4. ed. 2019. Disponível em: https://crf-pr.org.br/uploads/pagina/25664/Manual_Dispensacao_de_Medicamentos_4_Edicao.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de orientação ao farmacêutico**: aspectos legais da dispensação. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: CRF-SP, 2017. Disponível em: http://www.crfsp.org.br/documentos/materiaistecnicos/Aspectos_Legais_da_Dispensacao.pdf.

DAL PIZZOL, T. DA S. et al. Adesão a listas de medicamentos essenciais em municípios de três estados brasileiros. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 26, p. 827-836, abr. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000400024>.

FARMÁCIA Especializada SAE. **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/farmacia-especializada-sae>. Acesso em: 5 jun. 2023.

GALVÃO, A. F. A.; MINOZZO, C. J.; ACKLER, R. M. DE O. **Manual de procedimento operacional padrão para a assistência farmacêutica do município de Ponta Grossa 2022**. Disponível em: https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wpcontent/uploads/2022/08/POP_FUS_2022.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

HRENECHEN, V. Farmácia Escola da UEPG fará dispensação de medicamentos para o SUS. **Universidade Estadual de Ponta Grossa: Notícias**. 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.uepg.br/farmacia-escola-da-uepg-passara-a-fazer-dispensacao-de-medicamentos>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MORSCH, J. A. Receituário médico: o que é, tipos e como preencher. **Telemedicina Morsch**. 25 abr. 2022. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/receituario-medico>. Acesso em: 23 maio 2023.

PARANÁ. Secretaria da Saúde. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. **saude.pr.gov.br**. 2023. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Componente-Especializado-da-Assistencia-Farmaceutica>.

PONTA GROSSA. Fundação Municipal de Saúde. **Relação municipal de medicamentos essenciais: REMUME 2022**. 24 jun. 2022. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/REMUME-OFFICIAL-2022-FMSPG.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

ROVER, M. R. M. et al. Avaliação da capacidade de gestão do componente especializado da assistência farmacêutica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 8, p. 2487-2499, ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017228.01602017>.

SANTOS L.; Torriani, M.; BARROS, E. Receituários e atestados médicos. In: STEFANI, S., BARROS, E. (ed.). **Clínica médica: consulta rápida**, 5. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2023. Disponível em: <https://accessartmed.mhmedical.com/content.aspx?bookid=3283§ionid=274081423>. Acesso em: 23 out. 2023.

